

Na condição de associado, além dos variados benefícios que você e seus familiares podem usufruir, o seu veículo faz parte do sistema de mútuo de repartição de prejuízos, para ter direito a indenização em caso de roubo, furto, bem como reparação de danos decorrentes de acidente de trânsito ou indenização por perda total.

A SULBEN é uma pessoa jurídica sem fins lucrativos, formada pela união de todos os associados. Não se trata de empresa, de instituição financeira ou de seguradora, sendo regida pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno e Regulamentos.

A SULBEN é uma ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS orientada pelos princípios do associativismo e do mutualismo.

Nossa associação NÃO é uma SEGURADORA, mas a ajuda mútua repartida entre todos os associados permite que seus bens estejam protegidos.

Para você, associado, compreender a ajuda mútua e restritiva praticada por todos os associados da SULBEN e sua diferença em relação aos contratos de seguro, seguem as claras diferenças entre ambos:

1. Natureza jurídica

- A associação é a união de pessoas com objetivos em comum e que, pela ajuda recíproca, possibilita vantagens e benefícios aos associados, como a proteção de bens;
- A seguradora é uma empresa que vende contrato de seguros, em caráter garantidor;

2. Objetivos

- A associação não tem fins lucrativos;
- A seguradora objetiva o lucro;

2. Características da associação:

- O associado pode optar pelos benefícios que melhor atenderem seus anseios;
- O valor dos benefícios é proporcional ao número de associados que optarem pelos benefícios, pois quanto maior o número de associados, menor o custo para todos;

- No caso de proteção de bens – motos, automóveis, caminhões – o associado contribui de acordo com os benefícios que pretende usufruir;
- Para ser associado, basta preencher os requisitos previstos no Estatuto Social e nas demais normativas;
- Não há restrições de cunho comercial para o acesso dos associados;
- Os benefícios, inclusive da proteção de bens, independem do perfil do associado, pois valem para todos que estejam de acordo com as previsões das normas da associação e de acordo com as leis brasileiras;

3. Características do contrato de seguro:

- O segurado tem os direitos pré-definidos na apólice;
- Vários fatores determinam o valor pago à seguradora: perfil do condutor do veículo, o ano, modelo, condições do veículo; o local em que o segurado reside, entre vários outros fatores que podem aumentar o custo do seguro;
- A seguradora pode recusar o seguro, independentemente de o segurado atender às especificações exigidas;
- A seguradora exige, para fins de aceitação do contrato de seguro, que o motorista do veículo seja o segurado;

4. As leis aplicáveis às Associações:

- O Estatuto Social - as associações são fundadas por um Estatuto Social aprovado em assembleia de fundação;
- As regras relativas ao cotidiano das associações e os benefícios que podem ser usufruídos pelos associados estão previstos no Regimento Interno ou nos Regulamentos;
- O Estatuto Social, o Regimento Interno e os Regulamentos são elaborados pelos associados, em Assembleia Geral, os quais definem as melhores opções para a coletividade;
- A relação entre associado e associação é regulada pelas regras do Estatuto Social, no Regimento Interno e nos Regulamentos;
- Além dessas normas, a relação entre associado e associação é regida pelo Código Civil brasileiro;

5. As leis aplicáveis às Seguradoras:

- As seguradoras formalizam o contrato de seguro, no qual as normas são pré-estabelecidas;
- A seguradora apresenta o contrato e as regras são impostas ao segurado, na forma de contrato de adesão;
- A relação entre segurado e seguradora é regida pelo contrato de seguro, pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor, além das normas próprias do segmento das seguradoras;

Como associado, você possui direito aos benefícios previstos, desde que em conformidade com as normas da associação e, em eventual questionamento, você pode utilizar todos os meios possíveis, reclamando junto aos órgãos da associação – Diretoria e Conselho Fiscal –, às autoridades competentes, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.